



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

Palácio Antonio Arruda Câmara
Praça Luiz José Moreira, 185 – Nova Cruz / RN

LEI N° 896/2003

Nova Cruz, 27 de maio de 2003

Que obriga as Agências Bancárias, no âmbito do Município de Nova Cruz, a colocarem a disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas.

O prefeito Municipal de Nova Cruz, usando das atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º-Ficam as Agências Bancárias, no âmbito do município, obrigadas a colocarem, a disposição dos usuários, pessoal suficiente, no setor de caixas,para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

Art.2º- Para os efeitos desta lei, entende-se como tempo razoável para o atendimento:

- I- Até 20 (vinte) minutos em dias normais; .
- II- Até 30 (trinta) minutos em véspera ou após feriados prolongados;
- III-Até 30(trinta)minutos nos dias de pagamentos dos funcionários públicos Municipais, Estaduais e Federais.

Parágrafo 1º- Os bancos ou entidades representativas,informarão ao órgão encarregado de fazer cumprir esta lei, as datas mencionadas nos incisos II e III .

Parágrafo 2º- O tempo máximo de atendimento referidos nos incisos I, II, III leva em consideração o fornecimento normal dos serviços essenciais a manutenção do ritmo normal as atividades bancárias, tais como energia, telefonia e transmissão de dados.

Art-3º-As Agências Bancárias tem o prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, para adaptarem-se as suas disposições.

Art-4º- O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator as seguintes punições:

I- Advertência.

II- Multa de 200(duzentos)UFIRS (Unidades fiscais de referência) na 2º segunda reincidência.

III- Multa de 400(quatrocentos) UFIRS(Unidade fiscais de referência) até a 10º(décima)reincidência.

IV- Suspensão do alvará de funcionamento por (trinta) dias da 11º(décima primeira) a 15º(décima quinta) reincidência.

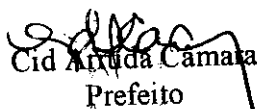
V- Suspensão do alvará de funcionamento, após a 16º(décima sexta) reincidência.

Art-5º- Os valores arrecadados com as devidas multas deverão ser revertido em cestas básicas e distribuídas a famílias carentes pela paróquia do município, e demais igrejas em partes iguais.

Art-6º- As denúncias dos munícipes comprovadas, deverão ser encaminhadas ao órgão municipal competente, encarregado de zelar pelo cumprimento desta lei, concedendo direito de defesa ao banco.

Art-7º- Esta lei entra em vigor 30(trinta) dias após sua publicação.

Palácio Antonio Arruda Câmara em Nova Cruz, 27 de maio de 2003


Cid Arruda Câmara
Prefeito